



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados, bom dia!

Em atendimento à solicitação da Agente de Contratação (2907919), procedeu-se à análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa CREARE (2907908), restringindo-se a presente manifestação exclusivamente aos aspectos técnicos da documentação apresentada, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na execução do loteamento de interesse popular, provisoriamente denominado ACADEPOL.

Após análise dos atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas, verificou-se que a documentação **não comprova compatibilidade técnica suficiente com o objeto licitado**, especificamente em relação ao item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (2501136), que exige a execução de **instalações hidrossanitárias totalizando, no mínimo, 446,50 metros**.

Conforme o projeto, o objeto da presente licitação contempla instalações hidrossanitárias externas, compreendendo redes e caixas de coleta subterrâneas, diferindo das instalações hidrossanitárias internas em edificações. Embora possuam natureza semelhante, tratam-se de serviços distintos, conforme classificação oficial de atividades constante no sistema ART Web do CREA-RS, a saber:

* W459 – Instalações hidrossanitárias em edificações, usualmente quantificadas em metros quadrados (m²);

* W460 – Instalações hidrossanitárias, relativas a redes e sistemas externos, usualmente quantificadas em metros lineares (m).

Verificou-se que os atestados e CATs apresentados pela empresa, no que se refere ao item mencionado, encontram-se, em sua maioria, quantificados em metros quadrados (m²), bem como, em alguns casos, em unidades (un.) ou verba (vb), não sendo possível, a partir da documentação apresentada, mensurar a extensão em metros lineares das redes hidrossanitárias externas executadas, conforme exigido no ETP.

Dessa forma, entende-se necessário que a empresa apresente esclarecimentos complementares, tais como, por exemplo, projetos hidrossanitários ou documentos técnicos das obras correspondentes às CATs apresentadas, que permitam a identificação e a quantificação, em metros lineares, das redes hidrossanitárias externas executadas.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar novos atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de suas respectivas CATs, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando atividade enquadrada na seguinte descrição do ART Web do CREA-RS:

Código Descrição da atividade específica	
W0818	REDE DE ÁGUA PLUVIAL
W0987	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL
W0460	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS

Ressalta-se que, à exceção do ponto acima mencionado, os demais requisitos técnicos exigidos no edital foram devidamente atendidos pela empresa.

Diante da análise realizada, conclui-se, em caráter preliminar, que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital do presente processo licitatório, especificamente quanto à comprovação do quantitativo mínimo exigido para o serviço de instalações hidrossanitárias externas.

Encaminha-se o presente parecer para apreciação da Agente de Contratação e para as providências que entender cabíveis.
Atenciosamente.

Eng. André Luís Abitante
CREA RS125460



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Greis Alt, Diretora**, em 06/03/2026, às 13:54, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2919885** e o código CRC **0092A517**.